



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

02

02
evento
em 06/06/2006
Mercia Ferreira
Presidente
Associação Comunitária
BETEL
Alfabetização
Hamilton

LEI Nº 1503 DE 06 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza Concessão de Subvenções Sociais.

A Câmara Municipal de Minas Novas aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Subvenções Sociais no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para as seguintes Associações/Entidades e finalidades especificadas.

I – Fundação Minas Novas – Hospital Badaró Júnior – R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para aquisição de equipamentos hospitalares;

II – Centro de Formação Profissional de Minas Novas-CEFOP **V E T A D O**;

III – Associação Comunitária BETEL – R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para aquisição de matéria de consumo;

IV – Associação Comunitária EBENEZER – R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para aquisição de material de consumo;

V - VETADO

VI - VETADO.

Art. 2º - Para fazer face às despesas da presente lei serão utilizadas as seguintes dotações do Orçamento para 2006:

I- 02.08.02.10.301.0210.2111 – Subvenções a entidades de promoção à saúde;

II- 02.09.01.08.244.0125.2130 – Subvenções e auxílios para entidades assistenciais.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 3º - A instituição só fará jus ao recebimento da contribuição com apresentação de prova de personalidade jurídica, atestado de funcionamento regular, prova de cadastramento junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, reconhecimento de Utilidade Pública Municipal pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e que apresente a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Parágrafo Único – Os recursos transferidos deverão ser utilizados dentro do presente exercício, se obrigando as Associações a apresentarem prestação de contas destes no prazo de 30 (trinta) dias, findo o exercício, ao Poder Executivo e Legislativo sob pena de ficar impedido de recebimento de novas subvenções sem prejuízo de outras medidas administrativas, civil e penal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 06 de Junho de 2006.

MURILO PAULINO BADARÓ

Prefeito Municipal